



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Praça Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

DECRETO Nº010/2022

Regulamenta a utilização de máscaras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO a melhora na taxa de transmissão do vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO a queda dos números de casos diários da COVID-19 no Município de Laranjal/PR;

CONSIDERANDO a recente flexibilização da utilização da obrigatoriedade da máscara em locais fechados e abertos em outros entes públicos; Decretos Estaduais nºs.10.530/2022, 10.596/2022 e Resolução SESA nº243/2022.

CONSIDERANDO a melhora dos números de internamentos nas unidades hospitalares em razão das complicações causadas pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscara, excetuando-se as situações previstas no art. 2º.

Art. 2º Permanece obrigatório à utilização de máscara nos seguintes locais:

I - locais destinados à prestação de serviços de saúde;

II - meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscara por indivíduo que apresente sintomas da COVID-19 ou gripais em ambientes fechados e abertos.

Art. 4º É recomendado o uso de máscara para proteção facial para:

I - Professores e demais funcionários de creches e pré-escolas de programa de educação infantil que atendem muitas crianças que ainda não são elegíveis para vacinação.

Art. 5º Os indivíduos, caso queiram, podem optar por usar máscara em quaisquer ambientes.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de março de 2022.

João Elinton Dutra
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº010/2022

Regulamenta a utilização de máscaras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e CONSIDERANDO a melhora na taxa de transmissão do vírus da COVID-19; CONSIDERANDO a queda dos números de casos diários da COVID-19 no Município de Laranjal/PR; CONSIDERANDO a recente flexibilização da utilização da obrigatoriedade da máscara em locais fechados e abertos em outros entes públicos; Decretos Estaduais nºs.10.530/2022, 10.596/2022 e Resolução SESA nº243/2022. CONSIDERANDO a melhora dos números de internamentos nas unidades hospitalares em razão das complicações causadas pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscara, excetuando-se as situações previstas no art. 2º.

Art. 2º Permanece obrigatório à utilização de máscara nos seguintes locais:

I - locais destinados à prestação de serviços de saúde;

II - meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscara por indivíduo que apresente sintomas da COVID-19 ou gripais em ambientes fechados e abertos.

Art. 4º É recomendado o uso de máscara para proteção facial para:

I - Professores e demais funcionários de creches e pré-escolas de programa de educação infantil que atendem muitas crianças que ainda não são elegíveis para vacinação.

Art. 5º Os indivíduos, caso queiram, podem optar por usar máscara em quaisquer ambientes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de março de 2022.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:C6CB7081

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/04/2022. Edição 2491

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>